



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19 /2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Fernando Ratzke, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Institui a Semana de Prevenção e Combate à Depressão no âmbito do Município de Ipatinga e dá outras providências*”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]”

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”.



Ainda sobre a LOM, é preceituado em seu art. 243, que:

“A política urbana, a ser formulada e executada pelo Município, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das Funções sociais e a garantia do bem estar da população”.

A Proposta pretende instituir a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Depressão, objetivando a conscientização da população acerca da doença, prevenção e suas características, e **será realizada na primeira semana no mês de outubro** de cada ano.

Há o interesse público na medida, em razão da depressão ser uma doença de grave incidência no cenário mundial, interferindo no dia-a-dia das pessoas e comprometendo a qualidade de vida das pessoas.

Necessário constar a existência da lei municipal nº 3997, de 07/10/2019, que Instituiu no Município de Ipatinga, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização à **Depressão Infantojuvenil**, a ser realizada na **última semana de outubro** de cada ano.

A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, estas Comissões se manifestam favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

RELATOR(SUPLENTE)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL


Daniel Guedes Soares
Presidente


Avelino Ribeiro da Cruz
Vice-Presidente

Relator (Suplente)